



**PROPOSTA DE EMENDA**

**08/2022**

**MODIFICATIVA**

11 de abril de 2022

**DESPACHO**

APROVADO EM 11/04/2022 VOTAÇÃO  
POR 07 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 11/04/2022  
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

***“Dá nova redação ao §4º do art. 5º e acrescenta §5º ao art. 5º do projeto de Lei nº 09, de 05 de abril de 2022, que institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Dumont e dá outras providências.”.***

**SENHOR PRESIDENTE E COLEGAS VEREADORES!**

Os VEREADORES CLAIRE RUIZ, MARLON GABRIEL OLOKO, RÉGIS EGNALDO DIANA e JÚLIO CÉSAR DA SILVA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, apresentam à elevada apreciação desta Casa de Leis a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 09/2022:

**Art. 1º.** O §4º do art. 5º do projeto de Lei nº 09/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ....

.....



§4º. Os juros e multas incidentes sobre a dívida serão 50% excluídos do valor do débito para pagamento em até 48 parcelas.

**Art. 2º.** Fica incluído o §5º ao art. 5º do projeto de Lei nº 09/2022, com a seguinte redação:

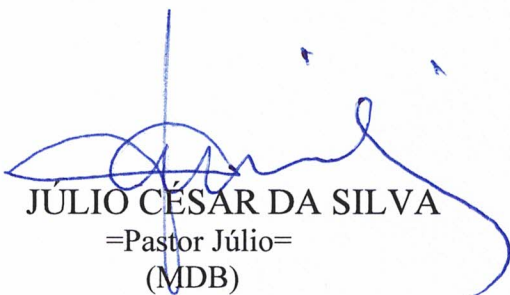
Art. 5º. ....


.....

§5º. Os juros e multas incidentes sobre a dívida serão 25% excluídos do valor do débito para pagamento em até 72 parcelas.


**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 11 de abril de 2.022.**

  
JULIO CÉSAR DA SILVA  
=Pastor Júlio=  
(MDB)

  
MARLON GABRIEL OLOKO  
=Marlon Evulusom=  
(Progressistas)

CLAIRE RUIZ  
(Progressistas)

  
RÉGIS EGNALDO DIANA  
(MDB)





### JUSTIFICATIVA

*Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dumont.  
Prezados colegas vereadores.*

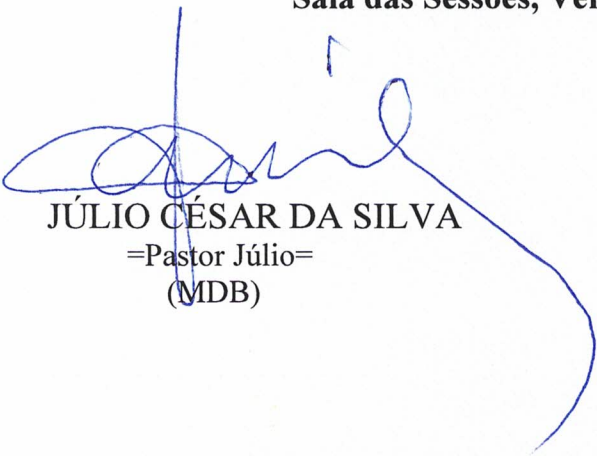
Visando permitir maior flexibilidade no pagamento de débitos em atraso por parte de contribuintes, na medida em que o ano de 2021 foi tão impactado com os efeitos adversos ocasionados pela Covid-19 do que o exercício de 2020, ou ainda mais, é que a presente emenda almeja ampliar o pagamento com desconto das dívidas ativas.

Neste cenário, a proposta ora apresentada amplia para 48 parcelas na hipótese de o desconto ao contribuinte ser de 50%, além de criar uma nova faixa de desconto: 25% para pagamento em até 72 parcelas.

Ademais, em aparente “erro material”, a proposta originária do Executivo Municipal traz o projeto de Lei como sendo o de nº 09, de 05 de abril de 2021, ao passo que, respeitosamente, deve se referir ao ano de 2022, o que está a merecer a devida correção.

Certo de poder contar com a acolhida deste projeto de Lei, subscrevo, com minhas sinceras homenagens.

**Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 11 de abril de 2.022.**

  
JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
=Pastor Júlio=  
(MDB)

MARLON GABRIEL OLOKO  
=Marlon Evolusom=  
(Progressistas)

CLAIRE RUIZ  
(Progressistas)

  
RÉGIS EGNALDO DIANA  
(MDB)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2022**

**12 DE ABRIL DE 2022**

Oriunda da Proposta de Emenda Modificativa 08/2022 de 11/04/2022, dos Vereadores Julio Cesar da Silva, Claire Ruiz, Marlon Gabriel Oloko e Regis Egnaldo Diana.

***“Dá nova redação ao §4º do art. 5º e acrescenta §5º ao art. 5º do projeto de Lei nº 09, de 05 de abril de 2022, que institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Dumont e dá outras providências.”***

**Alex Romualdo da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, acatando Proposta de Emenda Modificativa nº 08/2022, aprovada em Plenário na Sessão Extraordinária de 11/04/2022, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** O §4º do art. 5º do projeto de Lei nº 09/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ....

.....

§4º. Os juros e multas incidentes sobre a dívida serão 50% excluídos do valor do débito para pagamento em até 48 parcelas.

**Art. 2º.** Fica incluído o §5º ao art. 5º do projeto de Lei nº 09/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º. ....

.....

§5º. Os juros e multas incidentes sobre a dívida serão 25% excluídos do valor do débito para pagamento em até 72 parcelas.

**Art. 3º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara (2021/2022)